

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 16/2021 - PMA

## LEI Nº. 3.414 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dispõe sobre os terrenos vagos no Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela nº XXIII da Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, prevista no artigo 685 do referido texto legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA XXIII SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

1- SERVIÇOS	
1.1 Sepultamentos	R\$ 43,60
1.2 Abertura de carneira	R\$ 101,52
1.3 Abertura (Ossada)	R\$ 87,04
1.4 Placa	R\$ 24,14
1.5 Expediente	Revogado - STF RE 789218/MG
2- PERMISSÃO DE USO	
2.1 Terreno	R\$ 464,20

Art. 2º Os valores relativos aos terrenos no Cemitério Municipal poderão ser parcelados em até 10 vezes, mediante a emissão de boleto expedido pelo Departamento de Cadastro e Tributação. Às famílias de baixa renda, conforme cadastro no CRAS, o Poder Público garantirá o sepultamento sem ônus financeiro.

Art. 3º Os terrenos vagos do Cemitério Municipal serão objeto de permissão de uso, a título precário e perpétuo, cuja alienação é de ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a realização de compra e venda, locação ou qualquer outra negociação sobre os terrenos e jazigos havidos no cemitério, somente perdendo a qualidade de permissionário em caso de abandono pela família do de cujus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo Único. Quaisquer trocas ou retirada de restos mortais do jazigo devem

ser previamente autorizadas pelo Poder Público.

Art. 4º Os terrenos vagos somente terão a posse transmitida à família ou pessoa

física quando houver o evento morte, mediante declaração ou atestado de óbito,

sendo vedada a permissão de uso pleiteada exclusivamente para episódios futuros,

ficando proibido o instituto da permissão de uso para garantia de vagas para futuros

sepultamentos para os membros da entidade familiar.

Parágrafo Único: As pessoas que eventualmente tiverem seu familiar enterrado em

túmulo que não seja de sua propriedade, também poderão adquirir o terreno, com a

finalidade de transferir os restos mortais deste familiar para o túmulo adquirido junto

ao município, após cumpridas as exigências regulamentadas pela vigilância

Sanitária local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará sobre as questões

administrativas e burocráticas relativas ao Cemitério Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do

Paraná, em 27 de abril de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal